

3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Lúcia Viana Cheim Barbosa, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0893982006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro. Belém, 01 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio
Auditor - TCM

EDITAL Nº 489/09/1ªCONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1410162005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Talita do Nascimento Dias.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Talita do Nascimento Dias responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1410162005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 01 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio
Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 494/09/7ªCONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 200811436)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Carlos Antônio Vinagre.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Carlos Antônio Vinagre, Secretário Municipal de Saúde de Belém, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a comprovação da existência de lastro orçamentário e as notas de empenho relativas aos Contratos nº 012, 013, 014, 015 e 017/2008. Firmados com Massif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Comércio e Representações Ltda, Hospfar Ind. E Com. De Prod. Hosp. Ltda, Comércio e Representações Prado Ltda e J. G. Moriya Representações Imp. E Exp. Comercial Ltda, respectivamente.

As irregularidades foram apontadas no Parecer nº LR/060/2009-7ªControladoria/AJUR/TCM.

Belém, 30 de abril de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga
Auditora - TCM

EDITAL Nº 497/09/4ªCONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 922212002)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Augusto Brito dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor José Augusto Brito dos Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 922212002 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 01 de junho de 2009.

Sérgio Franco Dantas

Auditor - TCM

Publicação de atos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5833

RESOLUÇÃO Nº 9.097, DE 05/08/2008

Processo nº 200710417-00

Origem: Gabinete do Prefeito do Município de Belém

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Elisabeth Sousa Pereira – (Diretora Administrativa)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2006 (fls. 12), de 12/07/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito e a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de agosto de 2007 e término em 09 de agosto de 2008, no valor global de R\$ 924.092,40 (novecentos e vinte e quatro mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), por estar em conformidade com os Artigos 57, Parágrafo 2º e 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.098, DE 07/08/2008

Processo nº 0450011998-00 – (19995962-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Responsável: Cassimiro de Almeida Corrêa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Melgaço, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, com o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, dos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio das Leis definitivas referentes a LDO e LOA;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa da documentação do 1º ao 4º trimestres fora dos prazos legais;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio das cópias dos convênios celebrados no exercício e dos extratos de contas;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas divergências de valores no total de créditos abertos no exercício;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas despesas realizadas sem autorização legal, no valor de R\$ 168.277,33;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela abertura de créditos suplementares sem autorização, no valor de R\$ 52.136,20;

g) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas divergências de valores nos anexos contábeis;

h) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não aplicação do mínimo de 60% da verba do FUNDEF;

i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência da documentação das despesas realizadas com o recurso da saúde;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, vencidos neste item a Conselheira Rosa Hage (Relatora) e o Conselheiro Aloísio Chaves.

RESOLUÇÃO Nº 9.099, DE 07/08/2008

Processo nº 200407307-00/REC – Ref. ao Proc. 0190011998-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru.

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.537/04/TCM, referente a Prestação de Contas de 1998.

Interessado: Miguel Bernardo da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito dar-lhe provimento parcial, excluindo da decisão recorrida as seguintes responsabilidades do ordenador:

a) Divergência de valores nas contas receitas e despesas, tendo em vista que a referida irregularidade foi sanada com o envio dos Balanços devidamente corrigidos;

b) Conta Agente Ordenador/1997, no valor de R\$ 359,81 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), tendo em vista a constatação através do Processo Nº 986978-00, que trata do julgamento da Prestação de Contas/1997 da Prefeitura Municipal de Bujaru, que o referido valor já foi recolhido aos Cofres Públicos através do DAM;

c) Despesas sem comprovantes, redução do débito de R\$ 4.370,40 (quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), para R\$ 2.619,69 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista não ter sido feita a correção monetária do valor recolhido - R\$ 1.750,71 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos);

II – Manter, nos demais termos, a decisão contida na Resolução nº 7.537/TCM, de 11 de maio de 2004, recomendando à Câmara Municipal de Bujaru, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Miguel Bernardo da Costa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.101, DE 07/08/2008

Processo nº 200710479-00

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Lei nº 564/2007

Interessado: José Maria Rodrigues Viegas – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar a Lei nº 564/2007, de 25/05/2007, do Município de Melgaço, que dispõe sobre a fixação do salário básico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, uma vez que o ato encontra-se formalmente correto e cumpre o previsto no Art. 37, X, da CF/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.105, DE 19/08/2008

Processo nº 200803208-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Contrato de Locação de Imóvel nº 101/2008, de 01/02/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Sr. Castriciano Couto Sampaio, tendo por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Passagem Flamengo nº 66, na Ilha do Mosqueiro, para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar VI, com vigência de 01/02/2008 a 31/12/2008, no valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por ter observado as exigências da Lei de Licitações. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.126, DE 28/08/2008

Processo nº 200605568-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá.

Assunto: Convênio e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Responsável: Sebastião Miranda Filho – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Convênio e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Cartório do 2º Ofício da Comarca de

Marabá, cujo objeto é o repasse da quantia e R\$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais), para fins de atendimento às despesas com pessoal ao pleno funcionamento do cartório no período de 11 a 15 de março de 2003, para realização de ação social denominada “Mutirão da Cidadania”;

II – Determinar que a Auditoria desta Corte, verifique nas prestações de contas de 2003, 2004 e seguintes, se efetivamente a Prefeitura repassou e quais valores ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Marabá, quantias estas que o ordenador de despesas deverá fazer retornar aos cofres do Município;

III – Juntar cópias dos autos aos das prestações de contas dos exercícios correspondentes, e encaminhe-se outra para o Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.127, DE 28/08/2008

Processo nº 200712593-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Reajuste de Verba de Pronto Atendimento

Interessado: Nelson da Silva Parijós Neto – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 006/2007, de 23/08/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, que reajusta em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Verba de Pronto Atendimento dos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores daquela Comuna. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.128, DE 28/08/2008

Processo nº 200610869-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Atualização de Diárias de Vereadores

Interessado: José Moura dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Anexar os presentes autos que tratam da Resolução nº 159/2006, de 30 de junho de 2006, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pacajá, que dispõe sobre a atualização das diárias dos Srs. Vereadores daquele Município, à respectiva prestação de contas, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e José Carlos Araújo (Relator), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.144, DE 09/09/2008

Processo nº 200802159-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 050/2006

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 050/2006, de 02/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Sociedade Civil Perpétuo Socorro, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), por atender o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.149, DE 11/09/2008

Processo nº 200610183-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Reajuste Salarial de Vereadores

Interessado: Adair Francisco de Faria – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 011/2006, de 27/06/2006, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Novo Repartimento, que concede reajuste de 5% (cinco por cento) aos Vereadores daquela Comuna, por estar em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.173, DE 23/09/2008

Processo nº 230012003-00 – (200409290-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão-Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: José Raimundo Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Capitão-Poço, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Raimundo Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos, os seguintes valores:

a) R\$ 84.630,47 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), pela conta “Agente Ordenador”, lançada para manter o saldo apresentado em 31/12/03;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos a maior a Sra. Maria Eunice de Moura Andrade, pelo aluguel de veículo para transporte de alunos (maio e outubro), conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

c) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pelo pagamento à Sra. Maria Eunice de Moura Andrade, pelo aluguel de veículo para transporte de alunos no mês de julho (férias escolares), conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos indevidamente (NE 849) à firma TOCONGEL, pela construção da praça na Escola Fátima de Oliveira, conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

II – Determinar que o Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolha